



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 07/05/2012
Votação: _____

Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 055, de 25 de abril de 2012.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 1º É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, no mês de maio de 2012, um abono salarial no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Parágrafo Primeiro. O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciária e fiscal.

Parágrafo Segundo. O abono de que trata o *caput* deste artigo destina-se aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família no ano de 2011.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

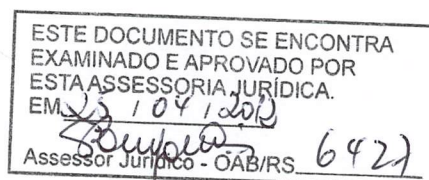
10.301.0207.2076 Manutenção da Equipe de Agentes Comunit. de Saúde

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2012.

Ademir Antônio Presotto;
Prefeito Municipal.





Projeto de Lei nº, 055 de 25 de abril de 2012.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que alcançamos o projeto de Lei que versa sobre a Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, solicitamos o apoio dos vereadores desta Casa.

O Ministério da Saúde através da Portaria Ministerial nº 674/2003, estabeleceu os tipos de incentivos financeiros vinculados à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, que podem ser Incentivo de Custeio ou Incentivo Adicional.

O Incentivo Adicional que ora estamos propondo, representa uma parcela a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) como forma de garantir um estímulo financeiro para os ACS que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, e para fazer jus a este incentivo o Município deve ter uma cobertura mínima na área do Município

Por outro lado no § 5º do artigo 198 da Constituição Federal prevê os vencimentos fixados pela Lei Municipal para Agentes Comunitários de Saúde, de mesma forma aos Agentes de Combate às Endemias. Desta forma, a título de Abono as parcelas a serem repassadas aos Agentes Comunitários de Saúde devem abranger a integralidade dos valores repassados pela União e pelo Estado.

Assim, conta-se com o apoio habitual dessa Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de abril de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, para o município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2012	2013	2014
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Observações: Conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde.



II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta na Lei Municipal nº 2834/2011.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 2870/2011, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0207.2076 Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	RECURSO-4530-PACS	



(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 29.996.857,57	32.996.543,33	36.296.197,66
(2) Gastos Totais com Pessoal + Associação Pró Saúde	13.808.798,76	14.788.714,62	15.684.782,50
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,03%	44,82%	43,21%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo Associação Pró Saúde	R\$13.817.048,76	R\$ 14.796.964,62	R\$ 15.693.032,50
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,06%	44,84%	43,24%



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de saúde , por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 24 de abril de 2012.

ORDENADOR DE DESPESA